



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 14/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL.

REF.: CONVITE Nº 01/2017

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 07/03/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ARBITRAGEM

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL com CNPJ número 87.685.673/0001-00, localizado na Rua Dr. Bozano, 1147, sala 405, Centro na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Senhor LUIZ EUCLIDES CASTIGLIONE SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1054491418 e CPF nº 906.156.200-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Bozano, nº 1147, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cláusula primeira – Objeto do presente processo é a contratação de serviços Profissionais em Arbitragem para os seguintes campeonatos:

- Campeonato Municipal de Futebol de Campo: 1ª Divisão – Livre;
- Campeonato Municipal de Futsal: Pré Mirim, Mirim, Infantil, Júnior, Veterano e Feminino;
- Campeonato de Voleibol, categoria adulto masculino e feminino;
- Campeonato de Handebol, categoria adulto masculino e feminino;
- Campeonato Municipal de Futebol Sete, categoria Veterano master;
- Campeonato Futebol de Campo, categoria Infantil;
- Copa São Sepé de Futsal, categoria adulto;
- Seletiva 1ª divisão Futebol de Campo, categoria adulto;
- Campeonato Municipal de Futsal 1ª divisão, categoria adulto.

No anexo I detalhamento dos campeonatos, edição 2017, conforme constam no calendário esportivo oficial do município.

Parágrafo único – O Município se reserva no direito de diminuir ou aumentar até 25%, do valor do contrato, em consonância com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento da equipe técnica para cada campeonato especificada no anexo I deste instrumento, para atuarem nos jogos;

CLÁUSULA TERCEIRA: Os árbitros deverão estar no local da competição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início dos jogos;

